



DOS ARTS. 43 E 62, DO CPC COMBINADO AO ART. 56, INCISO I E ART. 64, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - LEI Nº 16.397/17, PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A COMPETÊNCIA DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA EMINENTE RELATORA.FORTALEZA, DATA REGISTRADA PELO SISTEMA.TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRARELATORA . - Advs: Alan Frota Bastos (OAB: 24742/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0000046-88.2017.8.06.0215 - Apelação Cível - Irauçuba - Apelante: Município de Tejuçuoca - Apelada: Berenice Gomes Santos - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Intime-se Maria Benenice Gomes Santos para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da decisão interlocutória proferida às fls. 214/215 e sobre eventual litispendência/coisa julgada. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Tejuçuoca - Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE)

Nº 0632283-48.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Aquiraz - Agravante: Município de Aquiraz - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por todo o exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Notifique-se o Juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para apresentação de contrarrazões. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 04 de setembro de 2024 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0634073-67.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Município de Fortaleza - Agravada: Cleane Silva de Sousa - Custos legis: Ministério Público Estadual - À vista do exposto, INDEFIRO a súplica suspensiva, mantendo-se a decisão vergastada, sem prejuízo de, após apresentadas as contrarrazões, modificar-se os termos do presente julgado. Em atento exame aos autos, verifica-se que o processo de origem tramita no sistema PJePG (3018814-27.2024.8.06.0001), o que de logo requer a Secretaria Judiciária a migração do presente recurso para o sistema PJeSG a fim de regularizar a situação do presente processo. Após, intime-se a parte agravada, Cleane Silva de Sousa, através da Defensoria Pública do Estado do Ceará, para contraminutar o recurso no prazo e forma legais, nos termos do art. 1.019, do CPC. Averiguando-se que a matéria se adequa ao rol previsto no art. 178, do CPC, determino a manifestação do Ministério Público para intervir no feito como fiscal da ordem jurídica. Últimas as providências acima descritas, retornem-me, por fim, os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Demais expedientes de estilo. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Defensoria Pública do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 390

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - 0192819-65.2013.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: EXXA Construtora Ltda. Advogada: Rafaela Vialle Strobel Dantas (OAB: 33244/PR). Advogada: Fernanda Rebello Damiani (OAB: 63247/PR). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

2 - 0157716-21.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Embargado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Advogada: Francianny Aires da Silva (OAB: 1190/RO). Advogado: Antônio Carlos Coelho Pereira Neto (OAB: 20634/PE). Advogada: Lidia Rodrigues Felix (OAB: 22928/CE). Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim (OAB: 17555/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

3 - 0157716-21.2018.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Advogada: Francianny Aires da Silva (OAB: 1190/RO). Advogado: Antônio Carlos Coelho Pereira Neto (OAB: 20634/PE). Advogada: Lidia Rodrigues Felix (OAB: 22928/CE). Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim (OAB: 17555/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



4 - **0050128-70.2020.8.06.0037 - Apelação Cível** - Ararendá/Vara Única da Comarca de Ararendá. Apelante: Antonio Alves Melo - Prefeito do Município de Ipaporanga. Advogado: Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa (OAB: 24326/CE). Apelada: Maria Deziane Pinto Barbosa. Advogado: Adan Marx Ximenes Coelho (OAB: 23924/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

5 - **0433719-63.2000.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Antônio Willame Oliveira Viana. Agravante: Marilena Ribeiro Viana. Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Júnior (OAB: 6662/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

6 - **0000607-73.2018.8.06.0055/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Embargante: S M De Sousa Noronha Xavier. Repr. Legal: Luis Xavier de Oliveira Neto. Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB: 15889/CE). Embargado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

7 - **0000607-73.2018.8.06.0055/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Embargante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE. Embargado: S M DE SOUSA NORONHA XAVIER. Repr. Legal: LUIS XAVIER DE OLIVEIRA NETO. Advogada: Maria Evanusa Freire (OAB: 18462/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

8 - **0003667-66.2017.8.06.0030/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Aiuaba/Vara Única da Comarca de Aiuaba. Embargante: Município de Aiuaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aiuaba. Embargado: Cícera Gonçalves da Silva. Embargado: Francisco Dijacildo de Castro Feitosa. Embargada: Antônia Jacira Cardoso. Embargada: Luiza Vera Alencar Feitosa. Embargado: Antonia Valdete de Sousa. Embargado: Francisca Aline Sousa Santos. Embargado: Cícera Gomes Alencar. Embargado: Maria Deneilde da Silva. Embargado: Maurício Alves de Sousa. Embargado: Argimiro Antunes Silva. Embargado: Francsica Edilânia Alencar Silva Lima. Embargado: Maria Alda Abreu Braga. Embargada: Aparecida Cardoso de Sousa. Embargado: Luana Brito Pereira. Embargado: Antonia Patrocínio da Silva. Embargado: Antônio Francildo Leitão. Embargado: Selma Silva de Alencar. Embargado: Benedita Benilda de Sousa. Embargado: José Denildo Sousa Silva. Embargado: Município de Aiuaba. Embargado: Francisca Silva Dantas. Embargado: Maria Nádia dos Santos. Embargada: Francisca Gonçalo Grimaith. Embargado: Antônio Márcio Cardoso. Embargado: Antonio Egildo Rufino. Embargado: Antônio Louzineide de Araújo Oliveira. Embargado: Jaqueline Gilo Pereira. Embargada: Ana Cacilda Cardoso. Embargado: Francisca das Chagas de Moraes Duarte. Embargado: Maria Reginalda Oliveira da Silva. Embargado: Francisca Daniza Lima de Sousa. Embargada: Benedita Beneilda de Sousa. Embargada: Rita de Carcia de Souza Araújo. Embargado: Francisca Cleice Silva Oliveira. Embargado: Carlos Eugênio Silva Arraes Feitoza. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

9 - **0201751-48.2023.8.06.0112 - Apelação / Remessa Necessária** - Juazeiro do Norte/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Município de Juazeiro do Norte. Apelada: Débora Martins da Rocha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

10 - **0280075-94.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: G. A. R. R. P. C. A. A.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

11 - **0235310-04.2024.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: H. G. C. R. P. P. G. N. C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 11

Fortaleza, 9 de setembro de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0187957-75.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Daniel Sousa de Aquino - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO EM